

## MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP

**Estudo Técnico Preliminar 53/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23089.000595/2026-13

**2. Descrição da necessidade**

A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), criada pela Lei n.º 8.957, de 15 de dezembro de 1994, resulta da transformação da Escola Paulista de Medicina (EPM), fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei n.º 4.421 de 29 de setembro de 1964. Vinculada ao Ministério da Educação, é uma universidade pública que tem por objetivo desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase no campo específico das ciências da saúde. O ensino compreende as áreas de Graduação, Programas de Residência (Médica e de Enfermagem), Programas de Pós-Graduação e cursos de extensão. Considerando o objetivo da UNIFESP, o Departamento de Biociências do Campus Baixada Santista da UNIFESP pretende oferecer o Curso de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) em Neurociências- Turma 2026-2027.

Atualmente a Neurociência é uma das áreas que mais avançou nos últimos tempos em termos de indagação e investigação. As neurociências envolvem amplo campo do conhecimento científico, com conteúdo crescente e grande complexidade. A área atrai profissionais que lidam com doenças neurológicas e neuropsiquiátricas e que pretendem ampliar seus conhecimentos. Além disso, também são atraídos profissionais das áreas básicas científicas, que queiram enveredar por projetos neurocientíficos. O curso também é de importante aplicação para o profissional que queira continuar os seus estudos na pós-graduação na área de Neurociências. O curso visa oferecer aos participantes a ampliação do conhecimento das Neurociências, partindo de conceitos neurocientíficos básicos até aspectos avançados de processos cognitivos e mentais, passando por aspectos de metodologia científica, neurociências aplicadas, estatística e redação científica. No Brasil, observa-se um grande crescimento de pesquisas no campo das neurociências, demonstrado pelo aumento no número e importância das publicações científicas, centros de excelência e formação de recursos humanos. Na região da Baixada Santista do estado de São Paulo não há até este momento um curso de especialização que tenha enfoque nesta área do conhecimento, contudo há vários cursos de graduação que formam todos os anos profissionais interessados em aprofundar sua formação na área de Neurociência.

Por conta da impossibilidade de acomodar a gestão administrativa e financeira do curso supracitado na estrutura permanente da Universidade, faz-se necessária a contratação de de uma entidade com competência e experiência na área para atender esta finalidade, viabilizando, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades do curso.

Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho são definidos por especificações usuais de mercado e a avaliação do serviço pode ser feita de forma objetiva, sem necessidade de complexas análises técnicas.

A contratação permitirá que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do curso, enquanto a contratada realiza ações administrativas e financeiras a ele inerentes, como compras, pagamento de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando, ainda, sistema de gestão, via Internet, que permita acessar a qualquer momento os dados relativos ao projeto, proporcionando maior agilidade à execução.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Biociências /Instituto de Saúde e Sociedade/Campus Baixada Santista	Profa. Dra. Alessandra Mussi Ribeiro

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Para definição dos requisitos da contratação, foi consultado inicialmente o normativo interno que dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) e Aperfeiçoamento no âmbito da UNIFESP, a Resolução nº 172/2019 do CONSU da UNIFESP. Em seu artigo 11 verificamos:

"Art. 11 A gestão administrativa e financeira (operacional) das atividades previstas nos cursos CM [com cobrança de mensalidade] poderá contar com a Fundação de Apoio credenciada junto à Unifesp, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei no 8.958/94".

A Lei 8.958 de 20/12/94, por sua vez, traz, em seu artigo 1º:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)".

Verificamos agora, o artigo 2º do mesmo normativo:

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

Verifiquemos, então, o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"

Desta forma, e considerando o disposto no artigo 11 da Resolução nº 172/2019 do CONSU da UNIFESP como base para a escolha da solução, são requisitos:

ser constituída na forma de fundação de direito privado, nos termos da legislação brasileira;

não possuir fins lucrativos;

possuir a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

deter inquestionável reputação ético-profissional

estar atualmente credenciada junto à Unifesp no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (previamente à contratação);

#### **a) O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?**

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência de forma a contextualizar e amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

Consideremos, então, o art. 2º da Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP:

Art. 2º Os cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) e aperfeiçoamento objetivam o aprimoramento em distintas áreas do saber no sentido da habilitação profissional. Esses cursos cumprem com a função de preparar o profissional graduado para as várias possibilidades de inserção no mundo do trabalho contribuindo, assim, para a expansão de competências profissionais.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas; e os de especialização a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e máxima de 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, ambos com duração máxima de 2 (dois) anos.

Destarte, por tratar-se de objeto atrelado a projeto pedagógico com a programação resumida do curso, duração previamente definida, distribuição de aulas teóricas e práticas, forma de avaliação e listagem de colaboradores do corpo docente, secretaria e apoio técnico, informando os respectivos vínculos institucionais, conforme prerrogativas do Art. 5º, Inc. II da Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019, entendemos que as características da contratação se adequam melhor ao disposto no Inciso XVII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 quanto a contrato por escopo.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

Desta forma, considerando suas características, a presente contratação **não se enquadra nas características de serviço continuado**, condizendo, efetivamente, **em contratação por escopo**, com a possibilidade de prorrogação na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### b) Qual a duração inicial do contrato?

Considerando os fatores variáveis impossíveis de serem previstos que podem impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e calendário acadêmico, sugere-se a contratação por um período de **18 (dezoito) meses (tendo como base 12 (doze) meses de execução das aulas e 6 (seis) meses para período de inscrições, processo seletivo, matrículas e finalização do curso**, com a possibilidade de prorrogação na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. conforme entendimento citado no item anterior.

## 5. Levantamento de Mercado

#### a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Acessamos a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>) credenciadas e/ou autorizadas a prestar os serviços ora pretendidos conforme as já citadas Lei 8.958 de 20/12/94 e Resolução nº 172/2019 do CONSU da UNIFESP.

Na lista encontrada no Portal do MEC, e anexada ao processo (3264434), verificamos que **apenas a fundação FapUnifesp é atualmente credenciada a apoiar projetos da UNIFESP**. Também não há autorização vigente para contratação de fundação credenciada com outras Instituições.

Desta forma, verificou-se na pesquisa para levantamento de mercado que o presente objeto possui restrita oferta de fornecedores que atendam suas especificidades.

#### b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Foram observadas as características necessárias a contratação constantes no normativo interno acerca do objeto, Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

Recomenda-se também a exigência dos requisitos técnicos e jurídicos de habilitação exigidas em Lei para o objeto, bem como comprovação e capacidade técnica com critérios objetivos de avaliação e índices de habilitação econômico-financeira robustos.

### **c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?**

Não existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Os cursos de *lato sensu* são promovidos para estudantes e profissionais interessados em atualizar seu aprendizado ou se aprofundar em assuntos específicos. Eles são idealizados por iniciativa de docentes da UNIFESP, que definem suas questões pedagógicas (a quem se destina, metodologia a ser utilizada, conteúdo das aulas, entre outros) e financeiras, encaminhando-os para aprovação pela Câmara de Extensão e Cultura de sua unidade universitária (3206912) e, posteriormente, para autorização pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFESP. Seguido esse trâmite, inicia-se a fase de planejamento de contratação de fundação de apoio para gerenciamento administrativo e financeiro do curso pretendido.

O serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em em Neurociências- Turma 2026-2027 a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar ações no interesse da execução do curso, concernentes a administração de recursos, quais sejam: recebimento de taxas de inscrição; recebimento de taxas de matrícula; emissão e cancelamento de boletos de cobrança; recebimento de mensalidades; contratação e pagamento de pessoal; compra de material de consumo; compra de material permanente; cobrança de inadimplentes; repasses à UNIFESP etc., bem como a disponibilização de plataforma eletrônica para acompanhamento, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento das demandas estimadas na Planilha de Previsão Orçamentária (3222986).

Demais especificações e quantitativos do objeto encontram-se no Plano de Trabalho (3190591) e Anexos do Projeto de Previsão Orçamentária (PPO): Cronograma de Desembolso (3238697); Planilha de Previsão Orçamentária (3222986); e Listagem de Participantes (3223011), em conformidade com as exigências legais.

**Em relação à listagem de participantes (3223011), esta atende ao Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, artigo 6º, parágrafo 3º, uma vez que mais de dois terços (2/3) da equipe são vinculados à UNIFESP. De 25 (vinte e cinco) participantes, 17 (dezessete) são vinculados a Unifesp, obedecendo a proporção mínima requerida.**

Conforme a Resolução n.º 172 de 12 de junho de 2019, 20% das vagas preenchidas terão isenção integral de mensalidades. A coordenação do curso ofertado informará oportunamente à CONTRATADA os dados dos beneficiários.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA durante a vigência de 04/05/2026 a 03/11/2027, compreendendo os períodos de inscrições, processo seletivo, matrículas, período letivo e trâmites de finalização do objeto. Caso os trâmites administrativos alonguem-se para além da data de início especificada, novas datas serão definidas oportunamente, previamente à celebração do contrato.

### **a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?**

Conforme disposto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: "[...] as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas".

Assim, conforme Artigo 6º do Normativo:

*Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:*

*I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

*II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*

*III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*

*IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*

*V - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta*

seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VI – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Na contratação deverão ser observados seguintes critérios, no que couber:

#### **a.1) Âmbito geral**

I - Produtos com registro nos respectivos órgãos fiscalizadores;

II - Possibilidade de contratação de egressos do sistema prisional, de acordo com o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

III - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio — SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000.

#### **a.2) Quanto à segurança, medicina e meio ambiente do trabalho a CONTRATADA deverá:**

I - Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, no caso de acesso às suas dependências;

II - Obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da UNIFESP relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

a) Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Reguladoras no 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

b) Quando aplicável, instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

c) Disponibilizar aos funcionários, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos e em quantidade suficiente para a execução das tarefas.

#### **b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?**

Não se aplica à presente contratação.

#### **c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?**

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei nº 12.772, de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro

de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

- Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nºs 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre cursos de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) e Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.
- Resolução nº 265, de 30/05/2025. Dispõe sobre concessão de bolsas de pesquisa e extensão na Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.
- Orientação Normativa PROADM nº 001/2025. Dispõe sobre retribuição pecuniária nas parcerias com a Fundação de Apoio à Unifesp.

No presente documento foi observada a legislação técnica acerca do objeto. Contudo, considerando o amplo arcabouço legal, caberá à CONTRATADA atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

**A solução ora proposta (contratação de fundação de apoio) justifica-se pois há efetivo nexo entre o normativo legal acima elencado, especialmente a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a natureza e objetivos da Universidade Federal de São Paulo descritos no item 2 e o objeto em contratação, detalhado no item 6.**

**d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).**

Por meio dos documentos autuados em processos relativos ao histórico da contratação, não identificamos inconsistências ocorridas.

**e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?**

Não aplicável.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar as quantidades a serem contratadas foram levados em consideração: o histórico de contratações; o número de pessoas que tiveram interesse no presente curso de especialização; as demonstrações à Coordenação de preferência pelo formato EAD por uma série de interessados; o número de inscritos em turmas anteriores de cursos de especialização EAD da UNIFESP; a estrutura mínima recomendável; e o universo dos potenciais candidatos verificado pela Coordenação.

As quantidades estimadas e o número de vagas constam dos documentos: "Plano de Trabalho / Programação 2026" (3190591) e Planilha de Previsão Orçamentária (3222986).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.674.400,00

Conforme alínea e) do item 4, a fundação de apoio deve, entre outros critérios e previamente à contratação, estar credenciada junto à UNIFESP no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atualmente, apenas a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FapUnifesp) possui esse credenciamento, sendo, portanto, a única a cumprir todos os requisitos definidos para a contratação.

Com base nos documentos citados no item anterior e nos demais anexos do Projeto de Previsão Orçamentária (PPO), solicitou-se as estimativas dos serviços a serem prestados e dos correspondentes custos operacionais da FapUnifesp, os quais constam detalhados no documento SEI "Precificação FAP" (3190135).

Na ocorrência de eventuais ajustes no PPO, decorrentes do efetivo número de inscritos e dos valores arrecadados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA revisão do escopo dos serviços a serem prestados, e, conseqüentemente, de seus custos operacionais.

Segue abaixo a previsão de receita com inscritos, matrículas e mensalidades do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Neurociências-Turma 2026-2027, bem como a previsão das restituições e custos com o projeto, calculados e informados com base na Planilha de Previsão Orçamentária (3190173), na Planilha de Ressarcimento (RUn) (3194278) elaborada pelo Departamento Administrativo - Campus Baixada Santista e na Precificação da Fundação FapUnifesp:

<b>PREVISÃO DE RECEITAS COM INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E MENSALIDADES</b>	<b>R\$ 1.674.400,00</b>
PREVISÃO DE RESTITUIÇÃO INSTITUCIONAL (RUn)	R\$ 7.869,78
PREVISÃO DE CUSTO OPERACIONAL DA FAPUNIFESP	R\$ 199.160,56
PREVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (API) 5%	R\$ 73.368,48
PREVISÃO A MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DA INFRAESTRUTURA (AMI) 10%	R\$ 146.736,97
PREVISÃO TOTAL DISPONÍVEL PARA AS DEMAIS DESPESAS DO CURSO	R\$ 1.247.264,21

Para embasar a análise da viabilidade da Cotação apresentada pela Fundação FapUnifesp para prestação dos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro do curso, foram realizadas as seguintes pesquisas:

### a) Contratos de outras Instituições de Ensino

Acessamos a área do Portal do MEC que trata das Fundações de Apoio credenciadas (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>).

Na lista encontrada no sítio, selecionamos algumas Fundações com prazo de credenciamento vigente. A partir daí, acessamos as áreas de transparência do sítio da *internet* de cada uma delas a fim de verificar a existência de projetos de similar natureza por elas apoiados (gerenciamento de curso de especialização), em conjunto com outras instituições de ensino.

Esta pesquisa resultou em dados relevantes, porém, como os escopos de cada projeto de Curso de Especialização diferem grandemente entre si, comparar em valores absolutos os valores referentes ao escopo total dos projetos e/ou ao pagamento pelos serviços de gerenciamento prestados pelas Fundações levaria a análises incorretas.

Para solucionar essa problemática, **realizamos a análise em valores relativos**, acessando os contratos de prestação de serviços das instituições com as fundações, comparando as porcentagens de cada valor de prestação de serviços em relação ao valor total do respectivo projeto apoiado.

#### b) Contratos anteriores de natureza similar da UNIFESP

Para aprofundar a análise, verificamos contratos anteriores da própria Universidade Federal de São Paulo para o objeto proposto, a fim de verificar se a atual Cotação da FapUnifesp sustenta-se como interessante à Administração. Foram encontrados três contratos de similar natureza.

Da mesma forma como explicado no item anterior, **realizamos a análise em valores relativos**, acessando os contratos de prestação de serviços das instituições com as fundações, comparando as porcentagens de cada valor de prestação de serviços em relação ao valor total do respectivo projeto apoiado.

Elaboramos o mapa abaixo, que também pode ser consultado na da Análise comparativa de preços (SEI nº 3264524):

Contrato	Fundação e Universidade	Valor global	Valor gerenciamento	Percentual	Link	Situação
61/20225 Fisiologia e fisiopatologia	FAP- Unifesp	R\$ 880.000,00	R\$ 100.744,94	11,45%	3254874	Vigente
87/2025 Biotecnologia	FAP- Unifesp	R\$ 1.088.000,00	R\$ 126.230,26	11,60%	3254880	Vigente
16/2026 Obesidade e comorbidades	FAP- Unifesp	R\$ 809.200,00	R\$ 83.866,62	10,36%	3261266	Vigente
01/2026 Desenvolvimento Web	FUNTEF- UTFPR	R\$ 756.600,00	R\$ 113.490,00	15,00%	3261389	Vigente
23/2024- Inteligência Artificial	FUNTEF- UTFPR	R\$ 765.000,00	R\$ 114.750,00	15,00%	3264457	Vigente
02/2025- Contabilidade	FGD- UFERSA	R\$ 144.436,05	R\$ 14.443,60	10,00%	3264494	Vigente
Média				12,24%		
Neurociências	FAP- Unifesp	R\$ 1.674.400,00	R\$ 199.160,56	11,89%		Atual análise

Os aspectos demonstrados no presente item, quais sejam: a experiência anterior bem-sucedida da FapUnifesp em contratos similares com a UNIFESP; os valores praticados nesses contratos; e a pesquisa de mercado realizada com outras instituições/fundações, resultaram em análises técnicas e econômicas favoráveis à contratação da FapUnifesp nos termos propostos em sua cotação de serviços.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada. Justifica-se uma vez que se pretende realizar a contratação com fulcro no artigos 1º e 2º da Lei 8.958 de 20/12/94, a saber:

*“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).*

(...)

*Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

(...)

*III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)”*

Conforme consta em Lista de Fundações credenciadas por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>. A FapUnifesp é atualmente a única Fundação de Apoio a possuir tal credenciamento junto à UNIFESP para a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de projetos. Desta forma, não há que se falar em parcelamento da solução em tela.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Essa será a oitava oferta do curso de Especialização Neurociências da Unifesp. A Fap-Unifesp foi contratada para o gerenciamento de turmas anteriores, a saber:

Turma de 2018- processo 23089.100230/2017-05

Turma de 2019- processo 23089.000412/2019-31

Turma de 2020- processo 23089.119884/2019-66

Turma de 2021- processo 23089.010152/2021-26

Turma de 2023- processo 23089.031968/2022-74

Turma de 2024- processo 23089.036996/2023-69

Turma de 2025- processo 23089.002076/2025-17

Há outras contratações correlatas de objeto similar com a FapUnifesp, a saber:

- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Fisiologia do Exercício Aplicada à Clínica - EAD - Turma 2025-2026 - Contrato nº 187 /2024 (2526319) - Processo SEI 23089.027467/2024-55;
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) Interdisciplinar em Saúde Estética e Cosmética - Turma 2025-2026 - Contrato nº 165/2024 (2483919) - Processo SEI 23089.022823/2024-44;
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) em Fisiologia do Exercício Aplicada EAD- Turma 2026- Contrato n.º 35/2026 (3261666)- Processo SEI 23089.036707/2025-93
- Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) em Biotecnologia Turma 2025- Contrato n.º 87/2025 (2805156)- Processo SEI 23089.000914/2025-18

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solução pretendida visa possibilitar a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização). A abertura de novas vagas dessa natureza contribui com o alinhamento estratégico com o Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 (prorrogado até 31/12/2025, por força da Lei 14.934, de 25 de julho de 2024 - ainda não há novo plano aprovado), conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional UNIFESP - PDI 2026-2030, disponível em Consulte o PDI – PDI/Unifesp, a saber:

### Alinhamento estratégico com o Plano Nacional de Educação PNE 2014-2025

**Meta 12 do PNE - Ensino Superior.** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

### Estratégias da Meta 12 do PNE

#### 12.2 Ampliar a oferta de vagas;

#### 12.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior

**Foi utilizado como base, no presente estudo, o Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 (prorrogado até 31/12/2025), devido ao novo PNE ainda estar em tramitação no Congresso Nacional.**

**Não serão utilizados recursos de dotações orçamentárias da Unifesp para o pagamento de despesas relativas a este objeto, sendo que os valores necessários ao custeio das atividades relativas ao cumprimento do objeto serão todos provenientes das taxas de inscrições, taxas de matrículas e mensalidades a serem pagas pelos participantes do curso.**

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O sucesso na contratação pretendida proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos da UNIFESP, em termos de eficiência, uma vez que a CONTRATADA deter-se-á no gerenciamento administrativo e financeiro, enquanto a equipe do curso poderá focar-se em suas atividades finalísticas. Com relação aos benefícios resultantes da oferta do Curso, listamos os seguintes:

1. Aprofundar conceitos básicos do funcionamento dos diversos sistemas do organismo na saúde e os avanços da fisiopatologia e de mecanismos envolvidos nas doenças para profissionais da área de ciências biológicas e saúde;
2. Permitir a capacitação de profissionais para superação dos enormes desafios que norteiam o funcionamento do organismo dentro de uma abordagem integrada e atualizada, possibilitando relacionar conteúdos propostos com aspectos teóricos e práticos da sua área de atuação;
3. Proporcionar, ao profissional que visa à docência e à pesquisa, uma visão aprofundada e ampliada da fisiologia e fisiopatologia, conhecimentos esses, essenciais na docência de várias disciplinas dos cursos da área de saúde;
4. Propiciar educação continuada ao corpo docente da região e também de outros Estados, como aos profissionais atuantes no mercado de trabalho distantes do meio acadêmico;
5. Contribuir com a formação de profissionais de diversas partes do país, por meio da modalidade EAD.

## 13. Providências a serem Adotadas

No que tange à infraestrutura, não existem adequações a serem executadas para a contratação, por tratar-se de serviços realizados nas próprias instalações da Contratada.

Em relação à capacitação de servidores, a equipe de gestão e fiscalização já possui experiência em contratos similares anteriores, de forma que estão aptos a assumirem as atribuições envolvidas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais de relevância na execução dos serviços da presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALESSANDRA MUSSI RIBEIRO**

Responsável pela contratação direta

**ODAIR AGUIAR JUNIOR**

Autoridade competente